

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2204/83, 2279/83, 2277/83, 2276/83.

INTERESSADO : INSTITUTO "JOÃO E RAPHAELA PASSALACQUA"/CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de atos escolares

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1998/83 - CEPG - Aprov. em 07/12/83

Comunicado ao Pleno em 28/12/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS: -

PROCESSO CEE Nº 2204/83 - DRECAP/3 - 2292/82

Instituto João e Raphaela Passalacqua/São Paulo

Roxane Lopes de Mello/1ª série/1975

Fábio Augusto Filipini/1ª série/1977

Celestino Augusto Filipini/1ª série/1974

Denise Andréa de Oliveira Silva/1ª série/1976

Mário Augusto Filipini/1ª série/1975

José Macário Monteiro Filho/1ª série/1977

Marcocezar Romano Ziaugra/1ª série/1974

Deborah Carla de Oliveira Silva/1ª série/1973

COLÉGIO ESTADUAL N.S de Fátima (EXTINTO) GUARULHOS

Valéria Nehrebecki/1ª série/1974

Quanto a Ângela Mayalú Campos Pereira, nada há a convalidar pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE Nº 2279/83 - DRERP - 4923/83

EEPSG D.Alice Fontoura de Araújo/Colômbia

Ivan Cláudio Dias/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2277/83 - DREVP - 5055/83

Colégio São Joaquim/Lorena

Luiz de Assis Figueiredo/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2276/83 - DREPP - 9766/83

Gesc. Dr. Paulo Soares Hungria Júnior/ Presidente Bernardes

Vânia Galdiks Gardim/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos, nas 1ª e 2ª séries do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2204/83 - DRECAP/3 - 2292/82

Instituto João e Raphaela Passalacqua/São Paulo

Roxane Lopes de Mello/1ª série/1975

Fábio Augusto Filipini/1ª série/1977

Celestino Augusto Filipini/1ª série/1974

Denise Andréa de Oliveira Silva/1ª série/1976

Mário Augusto Filipini/1ª série/1975

José Macário Monteiro Filho/1ª série/1977

Harcocezar Romano Ziaugra/1ª série/1974

Deborah Carla de Oliveira Silva/1ª série/1973

COLÉGIO ESTADUAL N.S. de Fátima(Extinto)Guarulhos

Valéria Nehrebecki/1ª série/1974

Quanto a Ângela Mayalú Campos Pereira, nada há a convalidar pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE Nº 2279/83 - DREPP - 4923/83

EEPSG D. Alice Fontoura de Araújo/Colômbia

Ivan Cláudio Dias/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2277/83 - DREVP - 5055/83

Colégio São Joaquim/Lorena

Luiz de Assis Figueiredo/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2276/83 - DREPP - 9766/83

Gesc. Dr. Paulo Soares Hungria Júnior/Presidente Bernardes
Vânia Galdiks Gardim/1ª série/1975

São Paulo, 07 de dezembro de 1983.

a) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Guiomar Namó de Mello e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em 7 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente